

LEI Nº 284/2003

Súmula:"Dispõe sobre a publicação de coletânea de leis vigentes no município."

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo obrigado a publicar consolidação contendo todas as Leis vigentes, sobre o mesmo assunto, no Município de Carambeí.

Art. 2º. O Poder Legislativo se obriga a publicar anualmente anexo contendo as leis aprovadas no período.

Art. 3º. De quatro em quatro anos, o Legislativo reeditará a edição da coletânea, inserindo as novas leis.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 1 DE SETEMBRO DE 2003.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JUCELI RUTHS
PRESIDENTE